



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**

PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº**

**/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de nomear, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica/ES, pessoas que tiveram sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes cometidos contra idosos.

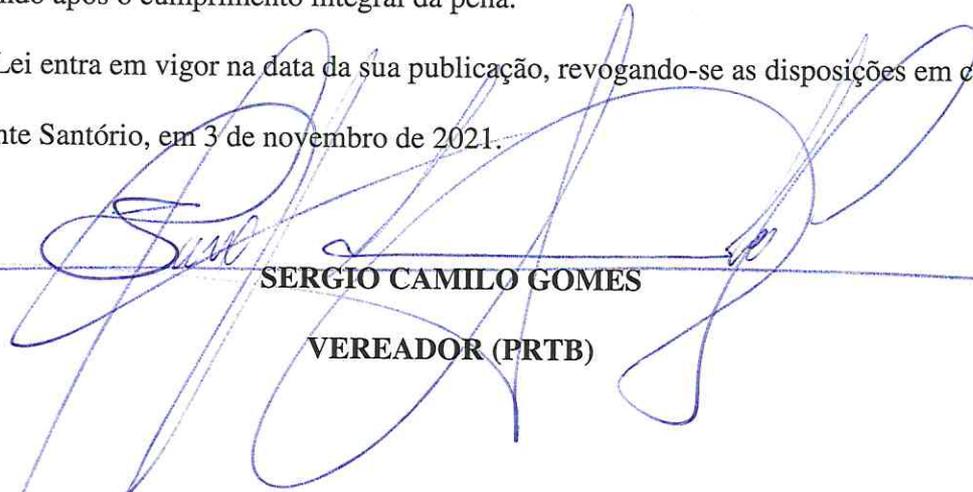
A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

**Art. 1º**- Fica vedada a nomeação para todos os empregos públicos, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de qualquer natureza, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica/ES, de indivíduos que tiverem sido condenados por crimes contra idosos, estando englobados os tipificados na Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); no Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal) e na Lei Federal n. 9.455/1997 (Lei de Tortura), quando a vítima for pessoa de 60 (sessenta) anos ou mais.

**Parágrafo Único:** Inicia-se o impedimento com a condenação em decisão judicial transitado em julgado, cessando após o cumprimento integral da pena.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 3 de novembro de 2021.

  
**SERGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR (PRTB)**

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo vedar a nomeação para todos os empregos, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de qualquer natureza, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica/ES, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes contra os idosos.

O projeto de lei segue o princípio da moralidade administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois não seria conveniente que a Administração Pública tivesse em seus quadros agressores condenados por violência contra idosos. Além disso, tal conduta não se coaduna com o serviço público, comprometendo a idoneidade moral exigida para o exercício de um cargo público.

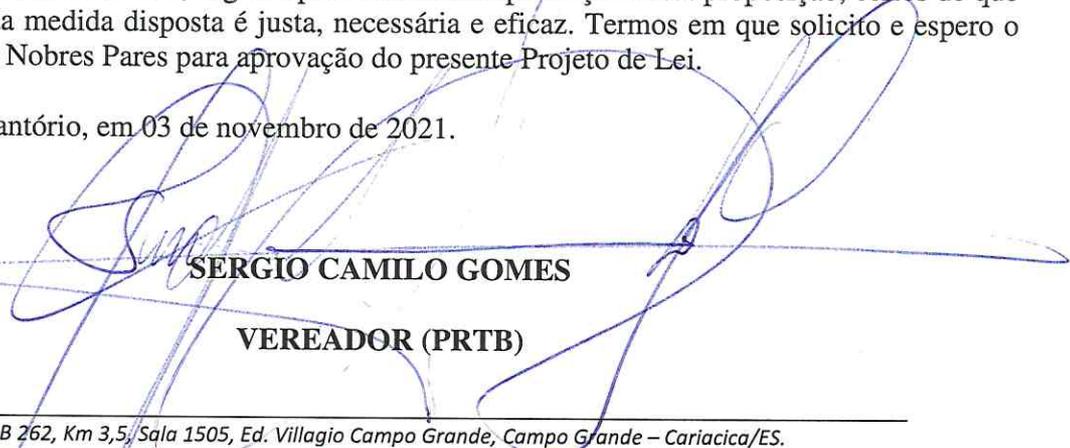
Em conformidade com o disposto na Lei 10.741/2003 o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Ademais, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do PODER PÚBLICO assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a conveniência familiar e comunitária.

Em consonância com atual posicionamento do Supremo (Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 43, n. 44 e n. 54), o projeto prevalece o princípio da presunção de inocência até o trânsito em julgado da decisão judicial, afastando a execução provisória da pena.

Em síntese, o texto buscar aperfeiçoar o sistema de proteção aos idosos, criando uma maneira de coibir comportamentos reprováveis que devem ser repelidos pela atuação conjunta da sociedade e do poder público, impedindo que agressores sejam nomeados para funções públicas.

Por estar razões, Eminentes Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e eficaz. Termos em que solicito e espero o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 03 de novembro de 2021.

  
**SERGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR (PRTB)**

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

